



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 46/2023.

Em, 15 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 15/05/2023
11:14A

Dispõe sobre a política de prevenção, detecção e controle da Trombofilia no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Unidades da Rede Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas a realizarem exames para a detecção de trombofilia, especialmente em mulheres, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.

Parágrafo único. As ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia, serão baseadas em avaliações individualizadas e, após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente.

Art. 2º - Na execução dessa política poderão ser realizadas parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades integrantes da Rede de Saúde, colocando à disposição da população exames para a prevenção, detecção e controle da trombofilia, sem prejuízo do disposto no Artigo anterior.

Art. 3º - Serão realizadas campanhas de sensibilização dos profissionais de saúde, capacitando-os e aprimorando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce da trombofilia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 15 de maio de 2023.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A trombofilia é uma condição de saúde caracterizada pela maior facilidade em formar coágulos sanguíneos, aumentando o risco do indivíduo apresentar problemas como trombose venosa, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral (AVC). Além disso, essa patologia está associada a maior ocorrência de abortos de repetição, podendo também provocar uma série de complicações ao longo da gestação.

Por esse motivo apresento o Projeto de Lei supracitado, com o objetivo de criar e promover ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia, que serão baseadas em avaliações individualizadas e, após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente.

Considerando o Direito à Saúde, a Constituição Brasileira de 1988 estabelece que

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Art. 8 estabelece que

É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 15 de maio de 2023.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador